



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **BIART-BIANCHI IND. COM. MAT. CONST. LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **BIART-BIANCHI IND. COM. MAT. CONST. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.160.607/0001-01, estabelecida na Rua Rio Branco, s/n Bairro Centro, no Município de Jaborá, SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Bianchi, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.880.127 e CPF nº 551.985.979-53, residente e domiciliado na Rua Cardeal Câmara, 264 na cidade de Jaborá, SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 21/2018, instaurado através da Dispensa nº 4/2018, homologado no dia 02/05/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE UMA FOSSA DE ESGOTO SANITARIO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MÁRIO ALCIDES CORADI. (1 biofiltro 2.250litros, 1 bioreator 2.250 litros e 1 caixa cloradora 50litros).**

**Justificativa:** Tendo em vista o rompimento inesperado da fossa de esgoto sanitário do Ginásio de Esportes Mario Alcides Corradi e sendo que está em andamento o Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino e prevista a realização a etapa regional dos Joguinhos Abertos de Santa Catarina nos dias 28 e 29 de abril, tendo como sede o Município de Jaborá e mais especificamente neste espaço esportivo que é o único no Município em condições de receber tal competição, é urgente a reposição dos equipamentos e a Instalação de nova fossa naquele local.

Além disso, o espaço onde a fossa está instalada se encontra aberto e por se tratar de local próximo a Escola Infantil Prefeito Alcides Ferrari e ao lado da Rua, está oferecendo risco aos pedestres que circulam nas imediações. (Fotos anexo I)

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial, quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 8.000,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato.

As justificativas para a contratação, a razão de dispensa por valor – Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, todos eles em conformidade com os parâmetros de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **30 de junho de 2018**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no dia e local solicitação (no Município de Jaborá).**

3.2. A CONTRATADA deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 4.889,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Esporte e Lazer

Proj./Ativ. 2.019 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jaborá (SC), 02 de Maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BIART-BIANCHI IND. COM. MAT. CONST. LTDA**  
GILBERTO BIANCHI  
CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL**  
CPF: 073.687.739-88

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20